



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 00860/10

Pág. 1/2

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE DE ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA QUE O ATUAL GESTOR PROCEDA ÀS RETIFICAÇÕES REQUERIDAS PELA AUDITORIA E ENVIE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – CUMPRIMENTO PARCIAL – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 01352 / 2018**

**1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:**

<b>LINDETE VIEIRA DA SILVA</b>	<b>Vitalícia</b>	fls. 217
<b>LOURIVAL VIEIRA DA SILVA</b>	<b>Vitalícia</b>	fls. 218
<b>EDILEUSA VIEIRA DA SILVA</b>	<b>Vitalícia</b>	fls. 219
<b>ROSA ANDRADE DA PAIXÃO</b>	<b>Vitalícia</b>	fls. 239
<b>ANA CARLA DA PAIXÃO VIEIRA</b>	<b>Temporária</b>	fls. 240
<b>ALICE VIEIRA FILHA</b>	<b>Vitalícia</b>	fls. 241

**1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

1.2.1. Nome: **ISAIAS VIEIRA DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **1.695-1**

1.2.3. Cargo: **Agente Fiscal da Fazenda Estadual**

**1.3. ATOS CONCESSIVOS:**

1.3.1. Data: **14/05/2012 e 05/10/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 26/05/2012 e 07/10/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidentes da PBPREV, Senhores Hélio Carneiro Fernandes e Yuri Simpson Lobato**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria entendeu<sup>1</sup> (fls. 293/295), que foram sanadas as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela**

<sup>1</sup> O Acórdão AC1 TC 2094/2016 (fls. 229-A/229-C) determinou (*in verbis*):

1. **DECLARAR o atendimento parcial da Resolução RC1 TC 0072/2011;**
2. **ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente às pensões vitalícias concedidas ao Senhor LOURIVAL VIEIRA DA SILVA, Senhora LINDETE VIEIRA DA SILVA, Senhora ALICE VIEIRA FILHA e Senhora EDILEUSA VIEIRA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 224/226), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

No relatório de fls. 257/259, a Auditoria havia concluído pela nova notificação da PBPREV no sentido de providenciar o envio da documentação solicitada no relatório de fls. 224/226, qual seja, “emissão de ato concessório de benefício em favor da Sra. Rosa Andrade da Paixão e Ana Carla da Paixão, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, tendo em vista a comprovação do grau de parentesco com o segurado, e a percepção do benefício desde 2002, com a devida fundamentação legal, qual seja: “ art. 40 §1º, § 7º da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela EC nº 20/98”; bem como o envio das cópias das publicações das portarias que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 00860/10

Pág. 2/2

legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 217/219 e 239/241.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:**

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2094/2016;**
2. **RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

jtosm

---

foram retificadas, devendo, também tornar sem efeito a Portaria –P – nº 280, de fls. 220 e retificar a Portaria – P – nº 503, a fim de constar a devida identificação da beneficiária.”

Às fls. 271/272, a Unidade Técnica de Instrução, entendeu que permanece a necessidade de nova notificação da autoridade competente no sentido de apresentar a cópia das publicações da Portaria P nº 267 de 14/05/2012, referente a Lindete Vieira da Silva, Portaria P- nº 268 de 14/05/2012 referente a Lourival Vieira da Silva e Portaria P nº 279 de 14/05/2012 referente a Edileusa Vieira da Silva.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:55



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL